

PARÂMETROS E METAS INSTITUCIONAIS PARA A REFORMULAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA PUC-CAMPINAS¹

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 9394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, caracteriza-se pela oposição ao centralismo de modelos educacionais unificados, indicando caminhos para currículos que primem pela flexibilidade, mobilidade e inovação. Tais características serão certamente incorporadas às Diretrizes Curriculares que estão sendo traçadas para cada um dos cursos superiores de graduação pelas Comissões de Especialistas com a contribuição das análises das diversas Instituições de Ensino Superior. Atualmente, as versões finais das Comissões de Especialistas já receberam o relato do MEC/SESu e foram encaminhadas ao Conselho Nacional de Educação para parecer, devendo, posteriormente, ser promulgadas pelo Senhor Ministro da Educação e do Desporto. Constituem-se exceções as Diretrizes Curriculares dos cursos de Direito e de Estatística. Espera-se que, até o final deste ano 2000, as Diretrizes Curriculares para todos os Cursos Superiores de Graduação tenham sido promulgadas². Urge, portanto, que a PUC-Campinas, à luz da nova política educacional e do contexto sócio-histórico em que se insere, busque orientar a comunidade acadêmica, através do estabelecimento de parâmetros e metas institucionais comprometidos com a sua missão educacional e com o seu perfil comunitário-confessional.

1. Documento aprovado pelo Conselho Universitário da PUC-Campinas, em sua 328ª Reunião, a partir de texto proposto com base em estudos realizados pela Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (Prof. Carlos de Aquino Pereira-Vice-Reitor; Profa. Dra. Maria de Fátima S. Amarante, Profa. Dra. Tânia Maria P. Torniziello, Prof. Dr. José Oscar F. de Carvalho – Assessores; Julcimara R. Marara – Assistente Técnica).
2. A situação apresenta-se alterada no momento desta publicação, uma vez que as Diretrizes de alguns cursos já foram promulgadas e as de outros encontram-se em tramitação no CNE. Para informações, consulte-se o endereço eletrônico www.mec.gov.br

Há de se ressaltar que a PUC-Campinas tem claro que flexibilidade, mobilidade, inovação e autonomia no interior de seus currículos de graduação devem vir a refletir o Projeto Político-Pedagógico Institucional, de modo a que, por um lado, proceda-se à necessária proposição de currículos capazes de formar o cidadão para o terceiro milênio a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais e, por outro lado, que tais propostas sejam política, administrativa e economicamente viáveis para a realidade em que a Universidade está inserida. Cabe lembrar que a Universidade se encontra em um período de transição, em que se propõe a reflexão acerca tanto de seu modelo acadêmico quanto administrativo³. Tal reflexão, com base no compromisso com o oferecimento de ensino, pesquisa e extensão em nível de excelência, deve ser orientada para o pleno aproveitamento das potencialidades da PUC-Campinas e fundada em uma análise crítica e objetiva das condições de possibilidade que o momento sócio-histórico impõe a qualquer projeto de desenvolvimento.

Deve-se considerar, por conseguinte, que a PUC-Campinas enfrenta os desafios do momento pós-moderno, em que a fragmentação e a descontinuidade caracterizam os processos sociais, ocasionando a exacerbação do individualismo possessivo. De outra parte, defronta-se a PUC-Campinas com uma política educacional que não mais oferece as condições de fomento e manutenção existentes em tempos passados, tendo sido cortados subsídios decorrentes da filantropia e, mesmo, programas nacionais de incentivo à pesquisa e à capacitação docente e discente.

Assim, é desafiador manter a identidade universitária e a unidade da instituição educacional comunitária e confessional que, por princípio, devem fazer emergir práticas que apontem para formas organizacionais de estrutura mais plana e menos hierárquica e para sistemas de controle menos formais. Desejando transpor as fronteiras entre o moderno e o pós-moderno – que se realiza na subversão de noções hegemônicas de verdade, subjetividade e significado – a

3. Cabe apontar que, em novembro e dezembro de 2001, o Conselho Universitário, em sua 351ª, 352ª, 353ª e 354ª Reuniões, aprovou a reforma do Estatuto e do Regimento Geral da PUC-Campinas, constituindo os novos modelos acadêmico e administrativo que passam a vigorar na Universidade.

Instituição não pode todavia furtar-se a propor parâmetros e metas que garantam a manutenção de sua unidade. Defronta-se a administração superior da PUC-Campinas, então, com a necessidade de, evitando medidas autoritárias, tomar a si a responsabilidade de orientar o processo coletivo de construção da Universidade, traçando balizas institucionais que permitam a melhor organização e distribuição de seus recursos humanos e materiais.

2. O COMPROMISSO COM A FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A PUC-Campinas deve assegurar que, no processo de reestruturação curricular de seus cursos de graduação, seja mantido seu compromisso com a formação humanística, que deve estar refletido, substancialmente, no delineamento das disciplinas teológicas. Orientadas para a formação de um cidadão comprometido com a justiça social, fundada no espírito cristão de liberdade e fraternidade, as disciplinas teológicas devem subsidiar a reflexão acerca da realidade sócio-histórica e a busca de soluções para a sua reconstrução. Estas disciplinas devem, portanto, configurar-se como pilares do perfil comunitário e confessional da PUC-Campinas.

Entretanto, cabe enfatizar que, para a garantia da manutenção do compromisso com a formação humanística, às disciplinas teológicas devem vir a se juntar as demais, que, de modo não menos contundente, devem contribuir para a reflexão informada acerca da produção e da distribuição do conhecimento e suas relações com práticas sociais, de forma a consubstanciar o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e plural, missão de toda Pontifícia Universidade Católica.

Assim, elemento fundamental em um contexto em que a Ciência e a Tecnologia assumem importância vital para a inserção do indivíduo na produção da História, a PUC-Campinas deve promover currículos intrinsecamente voltados a promover a formação integral da pessoa humana.

3. A SEMESTRALIZAÇÃO DOS CURSOS

O regime anual adotado na maioria dos cursos de graduação de nossa Universidade parece não se coadunar com o espírito de flexibilidade e mobilidade expressos na Lei nº 9394/96. Isto porque o regime anual, por um lado, em muitos casos, contribui para que se configure um regime seriado, em que proliferam sistemas de pré-requisitos. Tal quadro impede a flexibilização curricular, prejudicando o desenvolvimento da autonomia acadêmica dos estudantes. Por outro lado, há de se ressaltar o fato de que o regime anual parece contribuir para um constante adiamento de processos contínuos de avaliação e de recuperação. Nesse contexto, as medidas de avaliação tendem a ser regidas mais pela norma do que pelo critério, mais pelo produto do que pelo processo, mais pela quantidade do que pela qualidade.

Ademais, o regime anual parece dificultar o estabelecimento de práticas interdisciplinares. Deve-se enfatizar que as fronteiras entre as diferentes áreas do conhecimento e as diferentes disciplinas apresentam-se, cada vez mais, fluidas. O regime anual parece contribuir para a manutenção de “feudos” acadêmicos que resistem às “interfaces” que os novos paradigmas de produção do conhecimento têm gerado. Os currículos, em regime anual, parecem tender para a estabilidade, facilitando-se a resistência à inovação tanto no nível dos conteúdos quanto no nível das práticas pedagógicas.

Assim, há de se considerar a possibilidade de a semestralização dos cursos⁴ de graduação vir a contribuir para a construção de currículos mais flexíveis, móveis e inovadores. Entretanto, tal medida deve ser acompanhada de cuidados, de forma que a semestralização não venha a acarretar uma maior fragmentação curricular. A esse respeito deve-se considerar a necessidade de se refletir sobre o conceito de disciplina, tendo em vista que em muitos casos os títulos das disciplinas que hoje compõem as grades curriculares de nossos cursos de graduação revelam tratar-se de habilidades, conteúdos

4. Para subsidiar o estabelecimento de um parâmetro institucional no tocante à semestralização dos cursos, foram avaliadas a experiência das Unidades Acadêmicas da Universidade que já ofereciam cursos ou disciplinas em regime semestral bem como a experiência de outras Instituições de Ensino Superior.

ou estratégias de ensino/ aprendizagem. Deve-se, pois, refletir acerca do conceito de currículo como “conjunto de práticas integradas que visam à formação do educando”, de forma a se evitar a fragmentação do currículo. Cabe ainda considerar as indicações das diretrizes curriculares em elaboração que, em grande número, apontam para a organização modular ou temática das práticas curriculares, o que se coaduna com o regime semestral, no que diz respeito a maior interdisciplinaridade. Há de se apontar, ainda, as indicações nelas contidas no que se refere às atividades optativas e às atividades tradicionalmente não curriculares, cuja inclusão nos currículos reformulados, devido à sua característica transitória, pode ser mais adequada em regime semestral. Também no que diz respeito à necessidade de se estabelecerem currículos que se caracterizem por permanente construção, há de se ressaltar que o regime semestral permite ciclos de planejamento/ação/avaliação/replanejamento mais curtos e, portanto, é propício a processos de constante renovação.

Como decorrência da semestralização, do ponto de vista acadêmico-administrativo, é necessário avaliar a potencialidade dos setores envolvidos (Secretaria Geral, Centro de Processamento de Dados, Contas a Receber, Postos de Atendimento, Coordenações de Curso) para a instauração de processos de matrícula por disciplina em todos os cursos de graduação. Quer parecer que, com a implantação do sistema TIA, grande parte dos problemas que poderiam surgir estaria superada, sendo, portanto, necessário proceder a uma avaliação do desempenho desse sistema até o momento, bem como de suas potencialidades⁵.

Uma outra questão que merece análise é a da recuperação da aprendizagem. Deve-se observar que o espírito da Lei nº 9394/96 é a de que a recuperação da aprendizagem seja efetuada durante o processo. A PUC-Campinas, com a regulamentação dos projetos de monitoria, avançou um primeiro passo nesse sentido. A monitoria, enquanto favorecedora de processos cooperativos de aprendizagem,

5. A partir da aprovação deste documento e da conseqüente semestralização dos cursos de graduação da Universidade, estabeleceu-se um processo contínuo de avaliação e redimensionamento dos Setores mencionados ou daqueles que os vieram a substituir na nova estrutura organizacional da Universidade, de modo a enfrentar e a superar as questões decorrentes.

pode se configurar como espaço fundamental para a recuperação da aprendizagem, com a vantagem de providenciar um perfil de estudante universitário mais responsável pelo seu processo de aprendizagem. Ademais, deve-se apontar que as Diretrizes Curriculares que estão em análise no CNE indicam que os currículos devem prever espaços para que o aluno se dedique a práticas mais ativas de aprendizagem e para práticas tradicionalmente não-curriculares⁶. A institucionalização de espaços para o estudo e a pesquisa – supervisionados ou não –, e para colóquios, seminários, palestras, oficinas de trabalho e outras práticas tradicionalmente não-curriculares, que também configuram um aluno com perfil mais ativo, contribuirão, certamente, para processos de ensino/aprendizagem mais ágeis e eficientes e, em decorrência, consubstanciar-se-ão processos contínuos de recuperação⁷. Também a adoção de novas modalidades de ensino/aprendizagem, especialmente daquelas à distância pelo computador, podem vir a concorrer para a recuperação contínua da aprendizagem.

Outro aspecto que aflora da semestralização dos cursos de graduação diz respeito à oferta de disciplinas em semestres intermitentes, o que tem conseqüências para os estudantes que nelas não lograrem aprovação. Há de se considerar que os cursos que oferecem vagas para mais de uma turma, a depender da especificidade das disciplinas que compõem suas grades curriculares, poderiam superar a questão, através do oferecimento de grades diferenciadas para as diferentes turmas – ou seja, a turma A cursaria o elenco de disciplinas X no primeiro semestre e a turma B, o elenco de disciplinas Y, procedendo-se ao inverso no segundo semestre. No entanto, grande parte de nossos cursos de graduação oferecem apenas uma turma e, para enfrentar a questão dos estudantes reprovados, devem ser aplicadas as disposições regimentais, quando for o caso⁸.

Deve-se salientar que grande parte das universidades brasileiras adota o regime semestral em que determinadas disciplinas são

6. Veja-se N.R. 2.

7. Medida que remete a este aspecto foi a institucionalização das "Práticas de Formação", cujo detalhamento pode ser observado no documento publicado nas páginas 31 a 40 deste volume.

8. A respeito de medidas de enfrentamento desta questão, veja-se a Circular VRAAc nº 10/01.

oferecidas no primeiro semestre e outras no segundo semestre. Nessas instituições, em caso de reprovação, o aluno geralmente aguarda o semestre de oferecimento para cursar a disciplina. Tal medida parece incentivar uma maior dedicação dos alunos aos estudos e coaduna-se com o perfil do estudante universitário que deve ter maturidade para assumir a responsabilidade pelo seu processo de aprendizagem. Observa-se, no entanto, que, em tais instituições, os sistemas de pré-requisitos são praticamente inexistentes, o que vai ao encontro das teorias de cognição recentes que questionam a gradação de dificuldade dos conteúdos e o seu inter-relacionamento hierárquico, como base para o processo de construção do conhecimento. Assim, a adoção do regime semestral deve se calcar numa abordagem do processo de construção do conhecimento direcionado para o desenvolvimento da habilidade de estabelecer inter-relações entre conteúdos e práticas não necessariamente ordenadas e hierarquizadas⁹.

A semestralização dos cursos de graduação implica, também, reflexão acerca da oferta de dois Processos Seletivos por ano¹⁰. Por um lado, há de se levar em conta que, para alguns dos cursos oferecidos pela Universidade, a demanda que tem se apresentado seria insuficiente para a implementação de dois Processos Seletivos ao ano. Por outro lado, há cursos cuja demanda indica a possibilidade de uma expansão do número de vagas até agora oferecidas. Entretanto, tal expansão de oferta deve ser pensada em termos de espaço físico, equipamentos, recursos materiais e humanos disponíveis e a disponibilizar, de modo a informar qualquer decisão a respeito. Deve-se refletir, ainda, acerca da possibilidade de dividir a oferta de vagas existente em alguns cursos em dois Processos Seletivos, já que, tradicionalmente, a demanda pelo processo realizado no meio do ano letivo é consideravelmente menor e, portanto, a competitividade pela demanda com outras instituições de ensino mais acirrada, correndo-se o risco de não se apresentarem candidatos em número

9. A aprovação do parâmetro de semestralização dos cursos implicou, certamente, a redução dos sistemas de pré-requisitos, emprestando maior flexibilidade aos currículos novos e reformulados.

10. Vejam-se, a respeito, as Normas para o Processo Seletivo 2002 dos Cursos de Graduação da PUC-Campinas, Artigo 3º, parágrafo único, bem como a recente norma legal consubstanciada na Portaria nº 2941/2001, do Ministério da Educação e do Desporto.

suficiente para alguns cursos. Sugere-se, em vista dessas considerações, que se reflita profundamente sobre a questão de se implementarem dois processos seletivos ao ano.

Há de se analisar, ainda, a necessidade da reorganização dos módulos, nas disciplinas práticas. Sabe-se que a relação professor/aluno nas disciplinas práticas moduladas varia grandemente na Universidade. As propostas de reformulação curricular devem, portanto, apresentar fundamentação didático-pedagógica para a modulação das disciplinas práticas e prever medidas para a reorganização dos módulos, sempre que se fizer necessário, tendo em vista os reflexos que a modulação tem nos custos das anuidades e, em decorrência, na vida dos estudantes bem como as suas implicações para as relações trabalhistas com o corpo docente e, portanto, na vida dos professores¹¹.

Finalmente, deve-se considerar que a semestralização dos cursos de graduação pressupõe a organização de um calendário acadêmico-administrativo que contemple novos prazos para pré-matrícula, matrícula, transferências, exames de recuperação. Nesse pormenor, há de se observar a necessidade de rigorosa observância das datas de início dos períodos letivos semestrais e das medidas necessárias para a sua agilização. Um calendário calcado na semestralização não apresenta a mesma flexibilidade daquele com que vimos convivendo ao longo do tempo e, assim, será necessário estabelecer uma “nova cultura” acadêmico-administrativa para que se possa garantir a implementação de cursos semestrais na Universidade. O estabelecimento dessa “nova cultura” pressupõe a adoção de procedimentos de organização e métodos tanto pelo corpo técnico-administrativo quanto pelo corpo docente e discente.

Conclui-se, portanto, que a semestralização dos cursos de graduação coaduna-se com propostas curriculares que se caracterizem pela flexibilidade, pela mobilidade e pela inovação, apresentando vantagens do ponto de vista acadêmico, inclusive por serem mais propícias à organização modular ou temática das práticas curriculares. Entretanto, apresenta questões administrativo-acadêmicas e administrativas que necessitam séria e cuidadosa ponderação de modo a garantir a sua implementação.

11. Consulte-se, neste volume, os parâmetros referentes à Modulação, às páginas 41 a 48, bem como a Resolução Normativa nº 01/01.

4. A ORGANIZAÇÃO DOS PERÍODOS LETIVOS, DAS CARGAS HORÁRIAS E DOS HORÁRIOS DE AULAS

A PUC-Campinas, atendendo o disposto no *caput* do Artigo 47 da Lei nº 9394/96, passou a compor o ano letivo regular com, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais. Entretanto o cômputo de tal montante de dias tem levado em consideração a ocorrência de atividades acadêmicas na universidade como um todo nos diversos dias da semana, inclusive aos sábados, sem considerar pontualmente a realidade de cada curso. Para o cabal cumprimento da forma da lei, isto é, para o organização de um calendário que contemple 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, podem ser examinadas duas possibilidades: 1) compor o calendário com dois semestres de 17 semanas com 6 dias letivos cada uma, incluindo-se, portanto, os sábados; 2) compor o calendário com dois semestres de 20 semanas com 5 dias letivos cada uma.

Quer-nos parecer que cabe analisar, primeiramente, os efeitos que a implementação da segunda possibilidade teria para a organização do calendário escolar como um todo, pois há de se considerar a ocorrência de feriados bem como a necessidade de períodos destinados ao planejamento das atividades pedagógicas e períodos destinados aos procedimentos administrativo-acadêmicos de registro de resultados, pré-matrícula, matrícula e transferências, além do período destinado à realização dos exames finais. Levando-se em conta que o ano civil tem 52 semanas, e que, ao menos, 4 semanas e meia devem ser destinadas às férias docentes, teríamos um remanescente de 47 semanas e meia. Tomando-se por base o número mínimo de 10 dias em que há a ocorrência de feriados durante os períodos letivos, restariam 46 semanas. Subtraindo-se deste total 2 semanas destinadas aos exames finais, restariam 44 semanas. Uma vez que são necessárias 40 semanas de 5 dias letivos para perfazer o total de 200 dias letivos, ficariam reservadas 4 semanas para planejamento didático-pedagógico e procedimentos administrativo-acadêmicos, sendo que, se for adotado o regime semestral, devem ser alocadas duas delas no início de cada semestre. Seria necessário, portanto, de uma parte, ter a garantia de sistemas acadêmico-administrativos muito ágeis cujas providências ocorreriam concomitantemente ao planejamento didático-pedagógico, com sérias implicações, citando apenas um exemplo, para a atribui-

ção de aulas. De outra parte, há de se considerar que esta possibilidade faz desaparecer a ocorrência dos recessos acadêmicos de final de ano e do mês de janeiro. O calendário acadêmico, implementada esta possibilidade, seria extremamente rígido e de seu estrito cumprimento dependeria toda a vida acadêmico-administrativa da Universidade e da vida acadêmica e pessoal de seus membros.

Tendo em vista o exposto, parece-nos que a primeira possibilidade se afigura como a mais adequada à realidade da PUC-Campinas, já que poder-se-ia contar com 10 semanas a serem distribuídas entre períodos destinados a recessos acadêmicos, planejamento didático-pedagógico e providências acadêmico-administrativas e, ainda, para suprir possíveis imprevistos. Para melhor visualização da diretriz que se quer implantar, observe-se o quadro demonstrativo a seguir:

Quadro Demonstrativo nº 1
Organização do Calendário Acadêmico

Proposta
34,0 semanas de 6 dias letivos
4,5 semanas de férias docentes
1,5 semana de feriados
2,0 semanas de exames finais
10 semanas para planejamento didático-pedagógico, procedimentos acadêmico-administrativos e recessos acadêmicos
TOTAL: 52 semanas

Entretanto, há de se considerar que a implementação desta diretriz demandará esforços no sentido de se alterar a cultura vigente em grande parte das unidades acadêmicas, em que, tradicionalmente, não há atividades aos sábados bem como a reorganização e o redimensionamento da ocupação do espaço físico disponível e da utilização dos recursos materiais e humanos, atentando-se, especialmente, para a questão do funcionamento das bibliotecas e laboratórios. Uma vez que, como demonstraremos adiante, os sábados não são necessários para dar conta das cargas horárias mínimas indicadas nas Dire-

trizes Curriculares, sugere-se que este dia da semana seja destinado a atividades autônomas, de estudos, de pesquisa e de extensão, ou seja, às Práticas de Formação¹². Dessa maneira, os sábados poderiam ser considerados dias de atividades acadêmicas efetivas mas não seriam computados para efeito de carga horária mínima dos cursos¹³.

Por outro lado, uma vez que a Lei nº 9394/96 aponta no parágrafo 4º de seu Artigo 47 que “as instituições de educação oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno...”, é necessário que a PUC-Campinas reflita sobre os efeitos que a adoção de duração diferenciada das aulas nos períodos matutino e noturno tem sobre a qualidade dos processos de ensino/aprendizagem. Atualmente, a hora-aula do período matutino tem a duração de 50 minutos e a hora-aula do período noturno tem a duração de 45 minutos, compensando-se a diferença com o acréscimo de dias letivos no período noturno. Este quadro implica a ocorrência de calendários diferenciados para os dois períodos, com conseqüências para a vida dos docentes que trabalham nos dois turnos e para os estudantes que cursam disciplinas em turnos diferentes. Ademais, no período noturno, observa-se a redução do intervalo entre os períodos letivos, o que tem efeitos na organização dos procedimentos acadêmico-administrativos. No que toca especificamente à qualidade do processo ensino/aprendizagem, há de se ressaltar que a maioria de nossos cursos apresenta grades curriculares com carga horárias semanais com 5 e até 6 horas-aula diárias e que, no período noturno, em que a quase totalidade dos estudantes é de alunos-trabalhadores que muitas vezes chegam à Universidade diretamente do trabalho e não têm tempo sequer para uma rápida refeição, há de se esperar que o rendimento acadêmico seja, por princípio, inferior àquele dos alunos do período matutino, que podem gozar de um período de descanso antecedente às aulas. Assim, tendo em vista o perfil de nossos cursos e alunos, é praticamente inviável considerar que os mesmos padrões de qualidade venham sendo atingidos nos dois períodos. Face ao exposto, parece ser recomendável, como uma pri-

12. Consulte-se a respeito das “Práticas de Formação” o documento publicado nas páginas 31 a 40 deste volume.

13. Ao serem aprovados os parâmetros das “Práticas de Formação”, reverteu-se esta diretriz, pois, enquanto componentes curriculares obrigatórios, de caráter eletivo, estas passaram a compor a carga horária do curso juntamente com as disciplinas, estágios, trabalhos de conclusão de curso e outras atividades complementares.

meira medida, a unificação da duração da hora-aula na Universidade, propondo-se a adoção de horas-aula de 50 minutos.

Cabe, então, retornar à questão das cargas horárias das grades curriculares dos cursos de graduação. O Edital nº 4/97 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto que apresenta propostas para as novas Diretrizes Curriculares dos cursos superiores, apresenta, no item 1 das Informações Básicas, o seguinte:

“As Diretrizes Curriculares têm por objetivo servir de referência para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo uma flexibilidade na construção dos currículos plenos e privilegiando a indicação de áreas do conhecimento a serem consideradas, ao invés de estabelecer disciplinas e cargas horárias definidas.”

E mais adiante, no que concerne à duração dos cursos:

“Deve ser estabelecida uma duração mínima para qualquer curso de graduação, obrigatória para todas as IES, a partir da qual cada IES terá autonomia para fixar a duração total de seus cursos. A questão do tempo máximo para a integralização do curso deve ser pensada em termos percentuais, através de um acréscimo de até 50% sobre a duração do mesmo em cada IES.”

Também o Parecer nº 776/97 do Conselho Nacional de Educação informa a esse respeito:

“as diretrizes curriculares (...) devem pautar-se pela qualidade da formação a ser oferecida e também pela tendência internacionalmente registrada quanto ao tempo de permanência na graduação, que não é de sua ampliação – sendo em alguns casos o de sua redução...”

Nas Diretrizes Curriculares que foram encaminhadas para receber o parecer do CNE¹⁴, a tendência à redução é clara, com exceção do curso de Letras, cuja proposta não apresenta qualquer indica-

14. Veja-se N.R. 2.

ção. Veja-se o quadro demonstrativo que se segue, em que a indicação de carga horária mínima já leva em consideração as horas destinadas a estágio supervisionado:

Quadro Demonstrativo nº 2
Carga Horária e Duração Mínimas de Cursos de Graduação
(conforme Diretrizes Curriculares)

Curso	Carga horária mínima	Mínimo de duração
Administração	• 2.700 horas-aula	• 700 dias letivos
Arquitetura e Urbanismo	• 3.600 horas • carga horária semanal não excederá 30 horas	• 5 anos • 6 anos para período noturno
Ciências Contábeis	• 2.400 horas-aula	• 700 dias letivos
Computação	• 3.200 horas de trabalho acadêmico efetivo	• 8 semestres
Educação Física	• 2.880 horas-aula	• 4 anos
Enfermagem	• 3.500 horas (bacharel)	• 7 semestres letivos
Engenharia	• 3.160 horas	• 4 anos
Farmácia	• 4.000 horas	• 4 anos
História	• 2.400 horas	• 4 anos
Letras	• não há indicação	• não há indicação
Odontologia	• 4.500 horas	• 5 anos
Pedagogia	• 3.200 horas	• 4 anos
Química	• 2.400 horas-atividade	• não há indicação
Serviço Social	• 3.105 horas	• 7 semestres
Terapia Ocupacional	• 3.600 horas	• 4 anos
Turismo	• 3.000 (bacharel) • 3.200 (bacharel com ênfase)	• não há indicação

Cabe lembrar que o Edital nº 04/97 do MEC/SESu aponta que não deveria haver o estabelecimento de cargas horárias, devendo as Diretrizes Curriculares apontarem apenas a duração mínima dos cursos. Entretanto, como se pode observar no Quadro Demonstrativo nº 2, a maioria das diretrizes aponta carga horárias mínimas. Entende-se ser pertinente, no momento, proceder à reestruturação curricular dos cursos com base nas carga horárias indicadas nas Diretrizes, uma vez que estes documentos virão a substituir as indicações dos currículos mínimos.

De outra parte, a análise desse quadro nos permite observar que, na maioria dos casos, a relação estabelecida entre a carga horária mínima e o tempo mínimo de duração pressupõe a ocorrência de uma carga horária semanal correspondente a aproximadamente 20 horas, o que revela a possibilidade de adotar-se como parâmetro uma carga horária diária máxima de 4 horas-aula diárias nos cursos de período matutino, vespertino ou noturno e de 6 horas-aula diárias nos cursos de período integral (exceção é o Curso de Medicina cujo caso deve ser examinado em sua especificidade). O estabelecimento dessas carga horárias diárias máximas é aconselhável, levando-se em consideração o perfil socioeconômico do aluno da PUC-Campinas, bem como as necessidades de disponibilizar tempo para processos de aprendizagem localizados fora do espaço tradicional da sala de aula.

Observe-se o quadro demonstrativo abaixo, em que projetam-se as cargas horárias possíveis, considerando-se tanto cursos de período único com 4 horas-aula diárias quanto cursos de período integral com 6 horas-aula diárias, enquadrados nas diretrizes de semestralização e de calendário acadêmico já discutidas:

Quadro Demonstrativo nº 3
Cargas Horárias Possíveis em Regime Semestral

Nº de semanas por semestre	Nº de dias por semana	Nº de horas-aula por dia	Nº de horas-aula por semana	Nº de horas-atividade por semana (Prática de Formação)	Carga horária semestral	Carga horária 8 semestres	Carga horária 10 semestres	Carga horária 12 semestres
17	06	04	20	1	357	2.856	3.570	-
17	06	06	30	1	527	4.216	5.270	6.324

Cabe, lembrar que, além de orientar quanto ao número de horas-aula por dia, deve-se, ainda, promover a orientação especial, para os cursos de período integral, quanto ao intervalo para refeição, sugerindo-se que seja de, no mínimo, 1 hora e trinta minutos, bem como para os cursos de período único quanto ao intervalo entre aulas sugerindo-se que seja de 15 minutos. Estas diretrizes se visam a promover a qualidade de vida tanto do corpo discente quanto do docente.

A par disso, é necessário refletir sobre a necessidade de estabelecerem-se recomendações quanto à organização de horários de aulas que atendam aos projetos político-pedagógicos dos cursos, no que diz respeito a uma distribuição racional das disciplinas teóricas e práticas que evite a concentração de cargas horárias teóricas em certos dias e de práticas em outros. Essa distribuição racional deve também evitar a concentração das aulas de determinadas disciplinas em um único dia, propondo-se a recomendação de um limite de 2 horas-aula práticas e de 2 horas-aula teóricas consecutivas de uma mesma disciplina alocadas em uma mesma turma¹⁵.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diretrizes aqui apresentadas, além de contemplarem o perfil do aluno-trabalhador que busca os cursos de graduação da PUC-Campinas, especialmente os do período noturno, permitem atender ao perfil socioeconômico da grande maioria de nossos alunos. Isto porque implicam a adoção das cargas horárias mínimas propostas nas diretrizes curriculares, o que acarretará, em muitos casos, a queda no custo dos cursos e, conseqüentemente, nos preços das mensalidades, questão fundamental para a PUC-Campinas, que enfrenta os desafios da evasão, da inadimplência e da competitividade no mercado educacional. Antes de mais nada, tais diretrizes certamente contribuirão para a qualidade dos cursos de graduação da PUC-Campinas, ao permitir o entendimento do curso de graduação

15.A questão dos horários de aulas foi regulamentada, posteriormente, através da Resolução Normativa nº 028/00.

como a etapa inicial de uma formação profissional que deverá estender-se continuamente. A adoção de cargas horárias mais reduzidas propiciará um enfoque mais aprofundado dos conteúdos básicos e profissionais essenciais e dos conteúdos complementares específicos, não permitindo que os cursos de graduação englobem conteúdos próprios de cursos de especialização ou que se caracterizem pela repetição e superposição de conteúdos que cargas horárias muito amplas parecem favorecer. Ao mesmo tempo, permitirá ao estudante tempo para dedicar-se a atividades de estudo, pesquisa e extensão de forma mais autônoma, configurando-se a instauração de práticas tradicionalmente não curriculares que contribuirão para o desenvolvimento da autonomia e habilidade de fazer escolhas. Finalmente, permitirá ao aluno maior aproveitamento, ao providenciar a distribuição das disciplinas nos horários, a partir de parâmetro acadêmico.

No que se refere ao corpo docente, os parâmetros propostos também apresentam vantagem, uma vez que a redução de cargas horárias de trabalho muitas vezes bastante numerosas pode se reverter em melhores índices de produtividade e, portanto, de qualidade, provendo condições para o atendimento ao disposto no item I do Artigo 52 da Lei nº 9394/96, quanto às características das universidades: *“produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional”*. Entretanto, é necessário considerar que a redução de cargas horárias deve ser acompanhada por uma respectiva regulamentação da carreira docente, de modo que, através de medidas racionais, a PUC-Campinas possa também atender, à característica estabelecida no item III do Artigo 52: *“um terço do corpo docente em regime de tempo integral”*. Possibilitará, também, esta medida que se evite que docentes tenham cargas horárias que excedam ao limite de 8 horas de trabalho diário, conforme estabelece a CLT, que rege os contratos de trabalho docente.

Finalmente, cabe informar que as considerações aqui apresentadas são fruto de reflexões ocorridas no âmbito da Vice-Rei-

toria para Assuntos Acadêmicos no intuito de contribuir para as discussões acerca dos parâmetros e metas institucionais necessários à orientação das Unidades Acadêmicas no processo permanente de (re)construção dos currículos de seus cursos de graduação e foram encaminhadas à apreciação da administração superior da PUC-Campinas. Entende a Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos que o estabelecimento de parâmetros e metas orientadoras é imprescindível para que a Universidade caminhe no sentido da garantia da unidade de propósitos e meios que viabilizem a consecução de sua missão educativa comunitária e confessional¹⁶.

16. Análise e parecer da Comissão de Ensino de Graduação do CONSUN: O documento "Parâmetros e Metas Institucionais para a Reformulação Curricular dos Cursos de Graduação da PUC-Campinas", atende à Lei nº9394/96 bem como as diretrizes curriculares pelo MEC-SESU para os Cursos de Graduação que buscam enfrentar os desafios da realidade atual. A PUC-Campinas vem há anos refletindo diretrizes para uma reestruturação curricular que questiona a fragmentação e descontinuidade do processo pedagógico em vista de uma visão de conjunto. Os Parâmetros buscam contemplar o perfil do aluno-trabalhador, especialmente o do período noturno, que forma a maioria dos alunos da PUC. Têm como objetivo contribuir para a qualidade dos Cursos de Graduação da PUC-Campinas, ao entender que são esses Cursos a etapa inicial da formação profissional que deve ser vista como um processo continuado. Ao reduzir as cargas horárias, há uma preocupação de otimizar os conteúdos básicos e profissionais essenciais, evitando-se a repetição e superposição de conteúdos. O documento enfatiza a preocupação de "manter a identidade universitária, a unidade da instituição educacional comunitária e confessional", de garantir a flexibilidade, autonomia e inovação para os currículos. Salientamos alguns pontos: 1) Os Cursos deverão ter na estrutura semestral, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais; 2) O Calendário se compõe de 2 semestres de 17 semanas, com 6 dias letivos cada um, incluídos os sábados. As horas-aula têm a duração de 50 minutos. A CEG é favorável à aprovação do documento "Parâmetros e Metas Institucionais para a Reformulação Curricular dos Cursos de Graduação da PUC-Campinas", colocando algumas recomendações: 1) Garantir o conceito de pré-requisito, que se faz necessário em determinados currículos, a fim de dar-lhe uma significação pedagógica e uma efetivação nos planejamentos, buscando uma integração efetiva da atuação do(s) docente(s) nos conteúdos propostos; 2) Abrir um espaço para o estudo sobre o processo de avaliação, a fim de não ser necessário alocar em período de 2 semanas, embora estatutário, para exames finais; 3) Considerar o Quadro Demonstrativo nº 02- Carga Horária e Duração Mínimas de Cursos de Graduação, como não definitivo e esperar novas definições do CNE, tendo em vista que os dados contidos no quadro são de maio de 1999; 4) Buscar atender a especificidade de alguns Cursos que necessitam de uma adequação mais flexível da carga horária diária, a fim de contemplar o Projeto Pedagógico da Unidade; 5) Após ouvir o CONSUN, recomenda-se também que os estudos sobre Estágios e T.C.C., encaminhados pela VRAAc, sejam integrados no documento "Parâmetros e Metas Institucionais para a Reformulação Curricular dos Cursos de Graduação da PUC-Campinas", após sua conclusão.